



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.009566/2018

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 153 DE 06 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DE ITAPERUNA
MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO 1121/21
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Retificação do número da Deliberação publicada no DOe-DPERJ do dia 19 de maio de 2022:

Onde lê-se Deliberação SECS/DPGERJ Nº 152 de 06 de maio de 2022, leia-se Deliberação SECS/DPGERJ Nº 153 de 06 de maio de 2022 .

PROCESSO n.º: E-20/001.009566/2018

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, §1º da Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que a edição da Resolução DPGE nº 1121/21, de 22 de novembro de 2021, dispões sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação de primeiro grau;
- que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores de classe intermediária;
- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da defensoria Pública,

DELIBERA:

Art. 1º - A DP DE FAZENDA PÚBLICA DE ITAPERUNA possui as seguintes atribuições:

- I – prestar atendimento as partes e atuar nos processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione em matéria fazendária, acidentária e da dívida ativa,
- II – propor as ações autônomas de impugnação relativas as matérias acima destacadas.

Art. 2º - A DP CRIMINAL E DE DEFESA DO IMPUTADO JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL DE ITAPERUNA possui as seguintes atribuições:

- I – atuar nos processos e procedimentos de natureza criminal singular e júri em que a Defensoria Pública funcione;
- II – atuar nos processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione, em defesa do imputado em matéria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Itaperuna e Juizado Criminal Adjunto;
- III – propor as ações autônomas de impugnação relativas as matérias e atribuições previstas nos incisos I e II;
- IV – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos as matérias mencionadas nos incisos I e II, quando se tratarem de pessoas hipossuficientes no âmbito de suas atribuições definidas.

Art. 3º - A DP JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE DEFESA DA MULHER JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ITAPERUNA possui as seguintes atribuições:

- I – atuar nos processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione nas matérias afetas ao Juizado Especial Cível da Comarca de Itaperuna;
- II – atuar nos processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione em defesa da mulher e da vítima em matéria da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Itaperuna e Juizado Criminal Adjunto;
- II – propor as ações autônomas de impugnação relativas as matérias e atribuições previstas nos incisos I e II;
- IV – prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos mencionados nos incisos I e II, quando se tratarem de pessoas hipossuficientes no âmbito de suas atribuições definidas.

Art. 4 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

Rodrigo Baptista Pacheco

Presidente

Marcelo Leão Alves

Paloma Araújo Lamego

Kátia Varela Mello

Conselheiros Natos

Cleber Francisco Alves

Sheila dos Santos Soares

Petrucio Malafaia Vicente

Cintia Regina Guedes

Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha

Eduardo Januário Newton

Conselheiros Classistas

Andrea Sena

ADPERJ



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 05/08/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918123** e o código CRC **E48FB7A7**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br